

3 — Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.

4 — Todos os utilizadores devem acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

#### Tabela de Taxas dos Campos de Ténis

Consideram-se três tipos de utilizadores das instalações desportivas, adiante designados pelas respectivas alíneas, a saber:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Clubes ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;
- c) Outras entidades ou particulares.

Todas as taxas se referem a uma hora de utilização de um campo de ténis, com direito à utilização dos balneários.

5 — Aulas, treinos ou competições:

5.1 — Utilização diurna (sem luz artificial):

(Em euros)	
Tipo de utilizador	Campos 1, 2, 3 e 4 ( <sup>1</sup> )
a) .....	1,50
b) .....	2,00
c) .....	5,00

(<sup>1</sup>) Até ao máximo de 12 praticantes por campo para aulas ou treinos e 4 para utilização livre.

5.2 — Utilização nocturna (com luz artificial):

(Em euros)	
Tipo de utilizador	Campos 1, 2, 3 e 4 ( <sup>1</sup> )
a) .....	2,00
b) .....	2,50
c) .....	6,00

(<sup>1</sup>) Até ao máximo de 12 praticantes por campo para aulas ou treinos e 4 para utilização livre.

2 — Escola de ténis:

(Em euros)	
Tipo de utilizador	Taxa anual de inscrição
Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60 .....	7,00
Dos 18 aos 59 anos .....	8,00

(Em euros)		
Tipo de utilizador	Número de aulas semanais	Taxa mensal
Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60	1	15
Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60	2	20
Até aos 17 anos, inclusive, e mais de 60	3	25
Dos 18 aos 59 anos, inclusive .....	1	20
Dos 18 aos 59 anos, inclusive .....	2	25
Dos 18 aos 59 anos, inclusive .....	3	30

3 — Aluguer de material

- 3.1 — Raquete de ténis — 2 euros;
- 3.2 — Conjunto de quatro bolas — 1 euros;

Por cada bola ou raquete danificada, terá o utente de pagar respectivamente 0,50 euros e 15 euros.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

Artigo 38.º

#### Adjudicação a outras entidades

Reserva-se à Câmara Municipal de Tomar o direito de gerir ou adjudicar a outras entidades os bares de apoio ou outros serviços comerciais, anexos às instalações desportivas, mediante a realização de concurso e contrato específico para o efeito.

Artigo 39.º

#### Aceitação do Regulamento

1 — A utilização das Instalações Desportivas Municipais pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento e anexos será afixado em local bem visível nas várias instalações desportivas.

Artigo 40.º

#### Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento é da competência do executivo municipal.

Artigo 41.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*, nos termos da Lei das Finanças Locais.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

**Aviso n.º 6532/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Trancoso, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, com Jorge Manuel Fernandes dos Santos, operário qualificado, carpinteiro, pelo prazo de 12 meses.

22 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 6533/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto nos artigos 5.º, 8.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, com Paulo Manuel Neves de Almeida, especialista de informática, desde 16 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**Aviso n.º 6534/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Alfredo Nuno Maciel Barbosa e Luís António Correia do Vale, com a categoria de operário qualificado, canalizador, correspondente ao escalão 1, índice 142, da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central e local, com efeitos a partir do dia 17 de Agosto de 2005.

17 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura.*